



RESOLUÇÃO Nº 005/2023– TCE, de 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio mensal dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma contida na Constituição Federal, art. 37, inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que condiciona a alteração do subsídio dos membros de Poder à edição de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, art. 93, inciso V, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 c/c art. 96, inciso II, “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o novo subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal previsto na Lei Federal nº 14.520/2023, em seu art. 1º;

CONSIDERANDO a vinculação entre o subsídio dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e o dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, art. 73, §3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 c/c §4º do art. 56 da Constituição do Estado; e

Resolução nº 005/2023

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que estabelece a revisão do subsídio mensal dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 16 de março de 2023.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
(convocado)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Resolução nº 005/2023

Fui presente:

Bacharel CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em substituição legal